



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2024/00163**

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1** As cortinas de palco, ou seja a rotunda, as pernas, a bambolina e o ciclorama estão desgastadas se rasgando, puindo. Desta forma é de extrema necessidade para a continuidade das atividades do teatro do CCJF, que as mesmas sejam substituídas.

**1.2** Tendo em vista que o Centro Cultural Justiça Federal possui contrato com produções teatrais e sendo assim precisa cumprir suas obrigações contratuais de forma que os espetáculos aconteçam, faz-se necessário a contratação em tela.

**02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.1** A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária 2024, sob o ID 24.

**03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE**

**3.1.1** O material deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.2** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

**3.1.3** Não serão aceitos materiais cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido danos. Os produtos que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para o Contratante.

**3.1.4** Os produtos cotados deverão ser novos e de primeira qualidade

**3.1.5** Todos os produtos deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

**3.1.6** A empresa contratada deverá entregar o material dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

**3.1.7** Para os produtos que assim o exigirem, a empresa deverá apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202400163A

Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

**3.1.8** Os tecidos atenderão ao decreto Decreto nº 897 de setembro de 1976 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico(COSCIP) nos seus Art. 92, inciso III, a), e no Art 210:

***“III - Sistemas Preventivos de Caráter Estrutural, instalação e montagem, conforme as seguintes prescrições:***

***a) todas as peças de decoração (tapetes, cortinas e outras), assim como cenários e outras montagens transitórias, deverão ser incombustíveis ou tratadas com produtos retardantes à ação do fogo;”***

***“Art. 210 - As aplicações ou tratamentos com produtos retardantes e as Instalações Preventivas Contra Incêndio somente serão aceitas quando executados por firmas inscritas e credenciadas no Corpo de Bombeiros e mediante apresentação, junto com o requerimento, de Certificado de Responsabilidade e Garantia, em modelo a ser estabelecido pelo Corpo de Bombeiros.”***

#### **04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1 O quantitativo de material e/ou pessoal foi calculado com base no levantamento efetuado pela equipe técnica da SENAIP, conforme consta da Planilha de Quantitativos (TRF2-CAP-2024/07945 - Planilha de Quantitativos).

#### **05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

<b>SOLUÇÕES</b>		<b>ANÁLISE VANTAGENS /DESVANTAGENS</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa para confecção de cortinas para rotunda, ciclorama, bambolina e pernas do palco do teatro do CCJF.	A contratação é a forma mais rápida e econômica para a realização da aquisição.
<b>2</b>	Aquisição de cortinas prontas	Essa solução não é viável pois não existe disponível no mercado cortinas que sejam destinadas especificamente para o uso necessário e que possuam as dimensões corretas para o espaço.

#### **5.1 Solução Escolhida**



Contratação de empresa para confecção de cortinas para rotunda, ciclorama, bambolina e pernas do palco do teatro do CCJF.

**5.2** Não foram encontradas nas contratações pesquisadas diferentes metodologias ou diferentes logísticas que atendessem às necessidades da presente contratação de modo mais eficaz.

**5.3** A contratação em tela se encontra disponível no mercado em diversas empresas.

## **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** – O valor global da contratação é de R\$ 62.532,90 (Sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos) conforme consta na proposta de preços TRF2-INC-2024/00918.

## **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

### **7.1 Solução Escolhida**

Contratação de empresa para confecção de cortinas para rotunda, ciclorama, bambolina e pernas do palco do teatro do CCJF.

### **7.2 Justificativa:**

Por ser uma solução viável, mais rápida e econômica para o Tribunal, necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades do CCJF, cujos resultados pretendidos estão condizentes com o preço estimado.

### **7.3 DO CICLO DE VIDA**

**7.3.1** A solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nestes estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à forma de execução do serviço, validade dos materiais envolvidos, quantitativos necessários e as especificações técnicas com vistas à consecução do objeto proposto.

**7.3.2** Foram observadas as seguintes etapas do ciclo de vida do serviço

#### **7.3.2.1 Contratação:**

**7.3.2.1.1** Será efetuada por meio de pregão eletrônico, uma vez que a solução apontada é tecnicamente viável, e em virtude da existência de empresas no mercado que viabilizam o certame.

#### **7.3.2.2 Preparação:**

**7.3.2.2.1** A empresa deverá designar formalmente o preposto, informando o nome e telefone de contato no primeiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato.

**7.3.2.2.2** A empresa deverá apresentar a relação dos funcionários que irão executar os serviços de instalação das peças no prédio, indicando nome e nº de carteira de identidade, para que seja autorizado seu acesso ao prédio junto ao Setor de segurança.

**7.3.2.2.3** A firma deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao setor de segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência na saída da firma. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CCJF, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

**7.3.2.2.4** Não há necessidade de instalações e montagens especiais visto que o prédio do CCJF possui depósitos e vestiários disponíveis.

**7.3.2.3** Execução do Serviço:

**7.3.2.3.1** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no item 1.1 deste Termo, e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos "Qualificação Técnica" e "Obrigações da Contratada".

**7.3.2.3.2** A contratada deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

**7.3.2.3.3** Os serviços de instalação das peças serão realizados preferencialmente no período diurno das 6:00 às 17:00 h. Nesse intervalo de tempo, a partir das 11:00 h, os serviços que produzam ruídos ou odores fortes, que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas do CCJF não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 06:00 até às 11:00 h.

**7.3.2.3.4** Deverá ser programado o dia da instalação de forma a não interferir na programação dos eventos do teatro, ficando a instalação das peças condicionada a esta programação.



**7.3.2.3.5** A contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios utilizados para a execução do serviço sejam novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços), em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

**7.3.2.3.6** As áreas de trabalho deverão ser mantidas limpas, durante toda a execução dos serviços, além do depósito e vestiário disponibilizado para a empresa.

**7.3.2.4** Fiscalização:

**7.3.2.4.1** O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do serviço conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, .

**7.3.2.5** Conclusão e Aceitação do Serviço:

**7.3.2.5.1** Ao término dos serviços de confecção, deverão ser instaladas as cortinas em seus locais devidos, devendo ser então verificado se as mesmas atendem as medidas e especificações constantes no contrato. Os custos referentes a instalação das peças deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

**7.3.2.5.2** Ao final dos serviços de instalação das peças deverá ser procedida a limpeza final do ambiente com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos. Os custos referentes às operações de limpeza do ambiente deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

**7.3.2.5.3** Concluído o serviço, a Contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local.

**7.3.2.5.4** O eventual descarte de detritos e/ou entulhos deverá ser efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

**7.3.2.5.5** A aceitação dos serviços se dará após a conferência final do gestor ou comissão gestora do contrato, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes foram adequadamente executadas.

**7.4** O objeto deste Termo não contempla a assunção de obrigações futuras, tais como assistência técnica e/ou manutenção.



## 08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

**8.1** É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas tendo em vista serem as peças de mesmo material devendo ser confeccionadas com o mesmo padrão, sendo assim deverão ser fornecidas pela mesma empresa. Além disto, esta solução reduz o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão de contratos de fornecimento, acompanhamento de garantias dos produtos, entre outras rotinas inerentes à execução contratual.

## 09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

### 9.1 Benefícios Diretos

**9.1.1** Renovação dos panos de palco; ciclo rama, rotunda, pernas e bambolina.

**9.1.2** Equipar o teatro do CCJF com as cortinas necessárias ao seu funcionamento para a realização de suas atividades.

### 9.2 Benefícios Indiretos:

**9.2.1** Assegurar a continuidade dos serviços prestados por este Órgão, em consonância com seus objetivos e metas estratégicas;

**9.2.2** Melhor desempenho dos recursos humanos por proporcionar ganhos de produtividade em decorrência do fornecimento de material necessário ao desenvolvimento das atividades culturais e administrativas do Órgão;

**9.2.3** Entrega à sociedade de uma prestação de serviço célere e eficiente.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

**10.1** Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequação do ambiente do CCJF para que a contratação seja devidamente efetivada.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

**11.1** Não há contratações correlatas e interdependentes.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

**12.1** A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais negativos.



**12.2** Havendo necessidade de retirada de restos de materiais e entulho, os mesmos serão descartados seguindo os critérios e legislação relativos à sustentabilidade.

### **13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1** Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ARQUITETURA  
SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA PREDIAL

